

VIVIANE
BELOTO
RIBEIRO:776877
60115

Assinado de forma
digital por VIVIANE
BELOTO
RIBEIRO:77687760115
Dados: 2021.03.24
15:29:04 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. <u>29</u>
Rub. <u>4</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2021/SES/MT **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137020/2020**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, nomeado(a) pelo Ato nº 14/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 174.824.451-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 00655872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica nº **061/2020/SES**, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **008/2021/SES**, processo administrativo n.º **137020/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

<i>EMPRESA</i>	ART CAR VEICULOS EIRELI
<i>CNPJ</i>	23.207.454/0001-33
<i>ENDEREÇO</i>	RUA DOS CURIOS, 16 QDRA 03- BAIRRO: PQ OHARA- CEP: 78080-480- CUIABA-MT
<i>REPRESENTANTE:</i> <i>CPF:</i> <i>RG:</i>	VIVIANE BELOTO RIBEIRO 776.877.601-15 10217045 SSP MT
<i>CONTATO (FONE)</i>	(65)3661-0603
<i>E-MAIL:</i>	ybparts@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada para prestação de Serviços



VIVIANE
BELOTO
RIBEIRO:77687
760115

Assinado de forma
digital por VIVIANE
BELOTO
RIBEIRO:77687760115
Dados: 2021.03.24
15:30:07 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. 30
Rub. 8

de Locação de Veículos para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde SES-MT".
Conforme as especificações constantes no Termo de Referência e Anexo

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertada(s) na(s) proposta(s) são as que seguem:

ART CAR VEICULOS EIRELI						
LOTES	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, TIPO PICK-UP LEVE, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA), COM NO MÍNIMO 2 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700 KG; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.	MENSAL	40	480	1.279,00	613.920,00
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE TIPO HATCH, ZERO KM, MOTOR FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, COMBUSTÍVEL ETANOL / GASOLINA, ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV (KIT INJETADO COM CILINDRO DE 15 M³), 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 40 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250	MENSAL	40	480	1.098,00	527.040,00



VIVIANE
BELOTO
RIBEIRO:77687
760115

Assinado de forma
digital por VIVIANE
BELOTO
RIBEIRO:77687760115
Dados: 2021.03.24
15:30:43 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. 31
Rub. 1

LITROS; SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.						
VALOR TOTAL						1.140.960,00

- **VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.140.960,00 (hum milhão cento e quarenta mil e novecentos e sessenta reais)**

2.2 O preço registrado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se órgão gerenciador e participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado de Saúde - SES.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado neste instrumento.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedora deverá realizar a entrega dos medicamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO CARONA)

5.1 Adesão Carona à Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser realizada por órgãos e entidades não participantes da licitação, mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador (Secretaria de Estado de Saúde/SES/MT), que exigirá:

- a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;



VIVIANE
BELOTO
RIBEIRO:776
87760115

Assinado de forma
digital por VIVIANE
BELOTO

RIBEIRO:77687760115
Dados: 2021.03.24
15:31:21 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. 32
Rub. 8

- b) Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.3 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por seu Secretário de Estado ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

5.9 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Ara de Registro de Preços;



VIVIANE
BELOTO
RIBEIRO:7768
7760115

Assinado de forma
digital por VIVIANE
BELOTO

RIBEIRO:77687760115

Dados: 2021.03.24

15:32:01 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. 32
Rub. 1

- e) Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- f) Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições e pela Superintendência de Aquisições, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 do Decreto Estadual n. 840/2017.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.1 e 9.2, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

9.3.1 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

9.4 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.5 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



VIVIANE
BELOTO
RIBEIRO:7768
7760115

Assinado de forma
digital por VIVIANE
BELOTO
RIBEIRO:77687760115
Dados: 2021.03.24
15:32:51 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. 34
Rub. 4

9.6 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.7 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.8 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.9 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9.10 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.
- Os demais casos previsto no artigo 96 e 97 do Decreto Estadual 840 de 2017.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.



VIVIANE
BELOTO
RIBEIRO:7768
7760115

Assinado de forma
digital por VIVIANE
BELOTO
RIBEIRO:77687760115
Dados: 2021.03.24
15:33:37 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. 35
Rub. 8

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, via SIAG, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

14 DO FORO





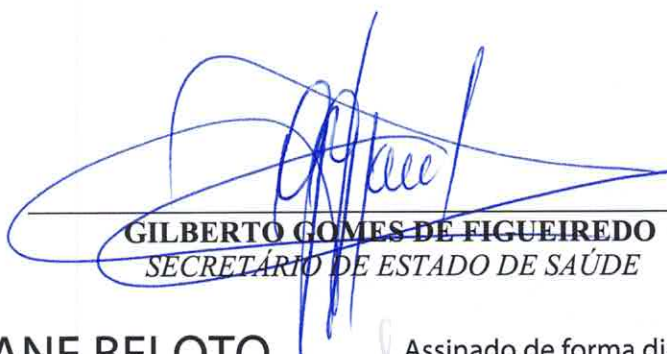
Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. <u>36</u>
Rub. <u>18</u>

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 24 de março 2021



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

VIVIANE BELOTO

RIBEIRO:77687760115

Assinado de forma digital por VIVIANE
BELOTO RIBEIRO:77687760115

Dados: 2021.03.24 15:34:32 -04'00'

VIVIANE BELOTO RIBEIRO
ART CAR VEICULOS EIRELI





RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 24/03/2021 16:48:02 BRT
Versão do software 2.6.1
Nome do arquivo ATA REGISTRO SES 008-2021.pdf

▼ Assinatura por CN=VIVIANE BELOTO RIBEIRO:77687760115, OU=Certificado PF A3, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=VIVIANE BELOTO RIBEIRO:77687760115, OU=Certificado PF A3, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=VIVIANE BELOTO RIBEIRO:77687760115, OU=Certificado PF A3, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

RESOLUÇÃO Nº. 006/2021 - CEC/MT.

Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do Mandato do Conselho Estadual de Cultura, mandato 2017-2021.

O Conselho Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.378, de 01 de março de 2016, e Art. 7º §§ 1º e 3, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura.

CONSIDERANDO o Art. 7º do Regimento Interno que diz "A cada 04 (quatro) anos, o Conselho Estadual de Cultura renova-se com a eleição de representantes da sociedade civil, de acordo com o Regimento Interno Eleitoral a ser discutido e votado, devendo o Presidente dar publicidade por meio do Órgão Oficial de Imprensa de Mato Grosso.;"

CONSIDERANDO que o mandato atual da composição do Conselho Estadual de Cultura -CEC/MT, para o quadriênio de 2017-2021, encerra-se em 21.07.2021;

CONSIDERANDO a deliberação da Pleno durante 1º Reunião Ordinária do CEC/MT, registrada em Ata datada de 09.03.2021, acerca da necessidade de prorrogação do mandato em virtude das restrições dos trabalhos presenciais do Conselho em 2020/2021, em decorrência a Infecção Humana pelo novo coronavírus, o que gerou atraso nos encaminhamentos das demandas;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios norteadores da administração pública, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação de mandato dos (as) Conselheiros (as) dos seguimentos Governamental e Sociedade Civil, até a posse dos novos Conselheiros (as) eleitos este ano para o mandato do quadriênio 2022-2026.

Art. 2º - O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral aprovada pelo Conselho, e designada através de Portaria do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, composta pelos membros a seguir relacionados:

- Conselheiro **José Paulo da Motta Traven** - Representante do Poder Público;
- Conselheira **Alessandra Keiko Galvão Okamura Ames**; Representante do Poder Público;
- Conselheira **Cinthia de Miranda Mattos** - Representante do Poder Público;
- Conselheiro **Jandeivid Lourenço Moura** - Representante do Poder Público;
- Conselheira **Zilda Barradas** - Representante da Sociedade Civil, segmento Artes Visuais;
- Conselheiro **Cândido Queiroz Neto** - Representante da Sociedade Civil, segmento Música; e
- Conselheiro **Wesley Renan Ferreira Ramos** Representante da Sociedade Civil, segmento Rede Pontos de Cultura; e
- Secretária-Executiva do Conselho Estadual de Cultura **Nilma da Cunha Godoi**.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será presidida pelo Conselheiro **José Paulo da Motta Traven** - Representante do Poder Público.

Art. 4º - A Comissão de que trata o Art. 2º desta Resolução, definirá o calendário do processo eleitoral.

Art. 5º - As atribuições da Comissão Eleitoral serão regulamentadas pelo Regimento Eleitoral, aprovado pelo CEC/MT.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de março de 2021.

Alberto Machado
Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer.
*Original assinado

Conselheiros:

Alessandra Keiko Galvão Okamura Ames - SECEL
Cândido Queiroz Neto - Segmento Música
Carlos Renato Pina dos Santos - Segmento Patrimônio Histórico (Suplente)
Cinthia de Miranda Mattos - SECEL
Demárcio Eurides Guimarães - SETASC
Ícaro Alexander Antunes de Mendonça - Território Paraguai-Guaporé
Jandeivid L. Moura (Suplente)
Janderson Perin dos Santos - Território Juruena
José Paulo da Motta Traven - SECEL
Luciana Pinheiro Viegas - SEDEC
Luciano Carneiro Alves - Segmento Patrimônio Histórico
Luiz Correa de Mello Neto - SEPLAG
Priscila Cristina Fernandes - Culturas Tradicionais e Étnico Cultural
Waldna Fraga - AMM/MT
Yuri Kopcak - Segmento Audiovisual
Zilda Barradas - Segmento Artes Visuais

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2021/SES**

PROCESSO: Nº 137020/2020

PREGÃO: Nº 061/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde SES-MT".

RAZÃO SOCIAL: ART CAR VEICULOS EIRELI

CNPJ: 23.207.454/0001-33

Endereço: RUA DOS CURIOS, 16 QDRA 03- BAIRRO: PQ OHARA- CEP: 78080-480- CUIABA-MT.

Representante: VIVIANE BELOTO RIBEIRO

RG: 10217045 SSP MT CPF: 776.877.601-15

E-mail: vbparts@hotmail.com

RAZÃO SOCIAL: JUDKAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 00.700.484/0001-81

Endereço: QN 14, CONJUNTO 03, LOTE 08 BAIRRO RIACHO FUNDO 2- BRASÍLIA- DF CEP: 71.881-113

Representante: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

RG: 354613 SSP/GO CPF: 131.191.411-00

E-mail: Nulicjudkal1@gmail.com

RAZÃO SOCIAL: EVA TUR TRANSPORTES LTDA-ME

CNPJ: 05.511.956/0001-71

Endereço: RUA PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR, 33, CENTRO SUL- CEP 78.110-089- VARZEA GRANDE

Representante: MARIO CELSON FRANCISCO XAVIER

RG: 1021005-9 - SEJUSP/ MT CPF: 626.851.801-25

E-mail: evaturme@terra.com.br

RAZÃO SOCIAL: MALK TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

CNPJ: 13.336.166/0001-25

Endereço: AV CARMINDO DE CAMPOS, 2910 - SALA B - BAIRRO DOM AQUINO- CUIABÁ- MT. 78.015-021

Representante: ALEXANDRE KENDY KAWASAK

RG: 192.764-27 - SESP MT CPF: 019.553.461-19

E-mail: kawasakirevisao@gmail.com

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT MENSAL	QTD ANUAL	EMPRESA	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, TIPO PICK-UP LEVE, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA), COM NO MÍNIMO 2 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700 KG; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.	MENSAL	40	480	ART CAR VEICULOS EIRELI	1.279,00	613.920,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS 12 + 01 MOTORISTA, ANO/MODELO CORRESPONDENTE A EMISSÃO DA NOTA FISCAL, NA COR DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE, COM CÂMBIO DE 05(CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01(UMA) A RÉ, COM MOTOR TURBO DIESEL ELETRÔNICA, MÍNIMO 04 CILINDROS, COM TACÓGRAFO ELETRÔNICO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, AR CONDICIONADO FRIO, COM SAÍDAS PARA OS COMPARTIMENTOS DO MOTORISTA E PASSAGEIROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM TAPETES, COM PROTETOR DE CÂRTER E CÂMBIO, PISO DO COMPARTIMENTO DO MOTORISTA E DOS PASSAGEIROS COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE; PELO MENOS UMA PORTA LATERAL CORREDIÇA E UMA PORTA TRASEIRA DUPLA TIPO FOLHA COM ABERTURA PARA OS LADOS DE NO MÍNIMO 180°, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN; DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO; SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE SES/MT.	MENSAL	05	60	JUDKAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EIRELI	5.814,87	348.892,20

03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COM 04 (QUATRO) PORTAS, NA COR BÁSICA BRANCA, ANO/ MODELO CORRESPONDENTE À EMISSÃO DA NOTA FISCAL, COMBUSTÍVEL A ÓLEO DIESEL, MOTOR COM CILINDRADA MÍNIMA DE 2.800 CM³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, COM TURBO INTERCOOLER, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA, CONSOLE ENTRE OS BANCOS DIANTEIROS COM PORTA COPOS, PORTA OBJETOS E COM TAMPA, ESTRIBOS LATERAIS, LIMPADOR DO PÁRA-BRISA COM TEMPORIZADOR DE VELOCIDADES INTERMITENTES, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COM CD PLAYER MP3, RETROVISORES EXTERNOS COM AJUSTE ELÉTRICO, TOMADA ELÉTRICA DE 12 VOLTS NO PAINEL, VIDROS ELÉTRICOS COM SISTEMA DE ANTIESMAGAMENTO, CÂMBIO DE TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 VELOCIDADES A FRENTE E 01 A RÉ, TRAÇÃO 4X2, 4X4, 4X4 COM REDUZIDA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA E LOMBAR (ELÉTRICO OU MANUAL), BANCOS TRASEIROS REBATÍVEIS, AR CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS COM SISTEMA DE ACIONAMENTO À DISTÂNCIA (CONTROLE REMOTO), CONJUGADOS COM SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO COM DISPOSITIVO DE ALERTA (SIRENE), CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PESSOAS, PROTETOR DE CARTER, PÁRA-CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO, COM PELÍCULA DE ESCURECIMENTO NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN, FREIO A DISCO VENTILADO NAS RODAS DIANTEIRAS E A TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS, COM ABS NAS 4 RODAS, COM OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO, SEM MOTORISTA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE SES/MT.	MENSAL	40	480	MALK TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI	3.900,00	1.872.000,00
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE TIPO HATCH, ZERO KM, MOTOR FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, COMBUSTÍVEL ETANOL / GASOLINA, ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV (KIT INJETADO COM CILINDRO DE 15 M³), 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 40 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS; SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.	MENSAL	40	480	ART CAR VEICULOS EIRELI	1.098,00	527.040,00

06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO ÔNIBUS - MICRO-ÔNIBUS: 4 X 2 DIESEL. MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO EM CURSO OU SUPERIOR, COR PREDOMINANTE BRANCA; PORTA TIPO PANTOGRÁFICA COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS, MAIS AUXILIAR E MOTORISTA. POLTRONAS EXECUTIVAS RECLINÁVEIS EM TECIDO, ENCOSTO ALTO, LARGURA NÃO INFERIOR A 960 MM, CINTOS DE SEGURANÇA DE DUAS PONTAS EM TODAS AS POLTRONAS E DE TRÊS PONTAS PARA O MOTORISTA E AUXILIAR, DESCANSA BRAÇO RECLINÁVEL NA LATERAL E ENTRE AS POLTRONAS, PORTA COPOS JUNTO AS LATERAIS DAS POLTRONAS, POLTRONA DO MOTORISTA COM ENCOSTO DE CABEÇA E COM REGULAGEM PNEUMÁTICA, TAPA SOL TIPO CORTINA PARA O MOTORISTA, CORTINAS, CALEFAÇÃO FORÇADA, PEGA MÃO NO TETO ENCAPSULADA, RADIO AM/FM COM MP3, ENTRADA USB E DVD PLAYER INTERLIGADO COM 03(TRÊS) TELEVISORES LCD FIXADOS NO TETO DO SALÃO E AUTOFALANTES, CHAVE GERAL, TOMADA 12V NO PAINEL FAROL DE NEBLINA. PAREDE DE SEPARAÇÃO ATRÁS DO MOTORISTA TOTAL, COM PORTA, JANELAS FIXAS PADRÃO RODOVIÁRIO, VIDROS COLADOS NA COR FUMÊ, CORTINAS NAS JANELAS, JANELAS FUMÊ. PORTA PACOTES COM ILUMINAÇÃO E LUZ DE LEITURA. SISTEMA WIFI. GPS. E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. SEM MOTORISTA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE SES/MT.	MENSAL	05	60	EVA TUR TRANSPORTES LTDA-ME	15.550,00	933.000,00
07	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO CARGA SECA: CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO CARROCERIA CARGA SECA VEÍCULO NOVO, ZERO KM, CABINE METÁLICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, AR CONDICIONADO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL TURBO, 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA CONFORME NORMAS PROCONVE, TRANSMISSÃO 6 X 4 COM NO MÍNIMO DE 09 MARCHAS A FRENTE E UMA À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PTB MÍNIMO DE 23.000 KG, CARROCERIA DE MADEIRA TIPO CARGA SECA, CONFECCIONADA EM MADEIRA OU AÇO, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 11.000 KG. COM FAIXAS REFLEXIVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. SEM MOTORISTA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE SES/MT.	MENSAL	02	24	JUDKAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EIRELI	19.998,00	479.952,00

TOTAL: R\$ 4.774.804,20

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 13 de abril 2021

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
 Secretário de Estado de Saúde
 ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2021/SES